



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3666, DE 30 DE ABRIL DE 2010

Dá nova redação à Lei Municipal nº 3.256, de 04 de abril de 2008, que dispõe de doação de Próprio da Municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Juazeiro DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 3.256, de 04.04.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa **INDÚSTRIA DE SANDÁLIAS SUPER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.031.779/0001-87, situado às margens da Rua Vicente Teixeira de Macedo, s/nº., no bairro Planalto, nesta urbe, medindo 5.250,00m² (CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede onde mede 105,00m (cento e cinco metros), com o imóvel pertencente ao Estado do Ceará, onde funciona o Liceu; ao SUL, onde mede 105,00m (cento e cinco metros), com a terras pertencente ao estacionamento do Parque de Vaquejada, hoje denominado Parque de Eventos; ao LESTE, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com terras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte, onde funciona o Parque de Eventos Padre Cícero e ao OESTE, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com a Rua Vicente Teixeira de Macedo, adquirido pela matrícula nº 597, do Livro nº 2 (dois) do Cartório do 5º Ofício (Padre Cícero), 2ª Zona Imobiliária desta Comarca”.

Art. 2º – O imóvel acima descrito e caracterizado destina-se à construção e instalação de uma INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E ARTEFATOS SINTÉTICOS, DE COURO E DE BORRACHAS no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei no diário oficial do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º – Fica a empresa donatária obrigada a promover a averbação desta doação de que trata a matrícula nº 597-R/6, do Livro nº 2 (dois) do Cartório Padre Cícero – 5º Ofício desta Comarca de Juazeiro do Norte.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano dois mil e dez (2010)./////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE